

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente termo tem como objetivo a *aquisição de materiais diversos destinados à manutenção corretiva e preventiva, à reposição de estoque, bem como ao suporte das atividades acadêmicas e administrativas*, conforme as especificações técnicas e os quantitativos descritos nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais e pelo Hub Inova FEMA.

2. QUADRO DESCRITIVO DOS ITENS

2.1. O produto deverá ser novo, original de fábrica, sem uso prévio e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Imagem Ilustrativa
01	Botão de Acionamento Lateral Universal para Tampa de Caixa Acoplada.	unidade	10	
02	Fechadura embutida para porta metálica/alumínio, acabamento em aço cromado, conforme modelo	unidade	01	

03	Fechadura estreita, tipo francesa, embutida para porta metálica/alumínio, acabamento em aço cromado, conforme modelo.	unidade	01	
04	Refis de 10” de encaixe, modelo carbano block, destinados à substituição e manutenção de purificadores de água	unidade	24	
05	Suporte de TV Móvel com rodinhas para suportar TV de 32 a 65 pol ou superior.	unidade	01	

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. Da fundamentação legal

3.1.1. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 75, prevê hipóteses de contratação direta, tanto por inexigibilidade quanto por dispensa de licitação. O inciso II do referido artigo estabelece:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Valor conforme Decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024).

(...)

3.1.2. Ainda que o valor do objeto esteja aquém do limite de R\$ 12.545,11, conforme disposto no § 2º do art. 95, a Administração encontra-se impedida de realizar a dispensa simplificada por valor, em virtude da extrapolação dos limites acumulados no exercício financeiro em curso.

3.1.3. Diante desse cenário, revela-se juridicamente admissível a contratação direta, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

3.1.4. *Nos termos da Instrução Normativa nº 58/2022, é facultado à Administração dispensar a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) nas contratações diretas cujo objeto seja classificado como comum, desde que a descrição e a justificativa estejam devidamente consignadas em documento hábil, apto a demonstrar o atendimento aos requisitos legais pertinentes.*

3.1.5. O julgamento das propostas observará o critério de menor preço por item. Será facultado ao fornecedor apresentar proposta para um ou mais itens, não sendo exigida a cotação da integralidade do objeto. A adjudicação poderá ocorrer de forma parcial, conforme a proposta mais vantajosa apresentada para cada item.

3.2. Da necessidade da contratação

3.2.1. As justificativas da necessidade encontram-se pormenorizada nos Documentos de Formalização de Demanda encaminhados pela Seção de Serviços Gerais e Hub Inova FEMA.

3.2.2. Ademais, a aquisição se faz necessária para:

- a.** Assegurar o funcionamento adequado das instalações sanitárias, com a reposição de botões de acionamento das caixas acopladas dos Blocos 6 e 11;
- b.** Manter a segurança e integridade do patrimônio, com a instalação de fechadura na porta de acesso à caixa d'água do Bloco 2 e da Sala D, do Bloco 7;
- c.** Garantir a qualidade da água consumida na instituição, por meio da substituição regular dos refis dos purificadores;
- d.** Apoiar atividades acadêmicas e administrativas, por meio da disponibilização de suporte de TV móvel com rodízios, possibilitando flexibilidade no uso em diferentes ambientes.

3.2.3. A medida contribui para a preservação do patrimônio público, a segurança dos usuários e a continuidade dos serviços prestados pela FEMA.

4. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A contratada deverá entregar os produtos no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

a emissão da nota de empenho.

4.2. Os produtos deverão ser entregues no Almoxarifado da FEMA - Fundação Educacional do Município de Assis, Bloco III, localizada na Av. Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis/SP, de segunda à sexta-feira em horário comercial: das 08h às 11h30min e das 13h30min às 16h30min, em dias úteis.

5. DA CONDIÇÃO DE RECEBIMENTO

5.1. Os produtos serão **recebidos provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelo fiscal de contrato, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, nomeado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.2. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação pelo fiscal que atestará a entrega integral dos produtos conforme as especificações contratuais.

5.3. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, os serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O aceite/aprovação do produto pelo órgão licitante não exclui a responsabilidade civil do(s) fornecedor(es) por vícios de quantidade ou qualidade posteriormente, garantindo-se ao órgão licitante as faculdades previstas no art. 28 da Lei nº.8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

6. DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento para os produtos serão vinculadas à entrega integral dos produtos, com o devido aceite/aprovação dos produtos pelo fiscal. A retenção de tributos será realizada conforme a legislação vigente.

6.2. O contratado fornecerá ao fiscal de contrato, senhor *Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias*, a Nota Fiscal/Fatura relativa ao produto entregue que, depois da aceitação, será devidamente encaminhada para processamento da respectiva liquidação e pagamento.

6.3. A adequação orçamentária para esta contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico da instituição e às diretrizes da Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), garantindo a gestão eficiente e sustentável do patrimônio da instituição.

6.4. Liquidação

6.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I. o prazo de validade;
- II. a data da emissão;
- III. os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV. o período respectivo de execução do contrato;
- V. o valor a pagar; e
- VI. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.4.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

6.5. Prazo de pagamento

6.5.1. O pagamento será efetuado no prazo **de até 15 dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. Forma de pagamento

6.6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.6.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente

6.6.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

7.1. Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

8.1. Obriga-se a contratada:

8.1.1. Garantir a entrega dos itens no prazo de até 15 (quinze) dias corridos após a emissão da nota de empenho;

8.1.2. Assegurar que os produtos sejam entregues conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência. Não há prazos adicionais para a transição contratual, pois trata-se de uma aquisição imediata de bens;

8.1.3. Substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem defeitos de fabricação, divergências em relação às especificações contratadas ou que estejam danificados no momento da entrega, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais.

8.1.4. Prestar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados a partir do recebimento definitivo dos bens.

8.1.5. Agendar previamente a entrega junto ao funcionário responsável, pelo telefone informado, de modo a possibilitar a retirada dos móveis antigos e a preparação dos espaços para alocação dos novos itens.

8.1.6. Cumprir integralmente as condições do contrato e da legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, sujeitando-se às sanções previstas em caso de descumprimento.

8.2. É obrigação da contratante:

8.2.1. Providenciar o recebimento dos produtos, verificando sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e registrando eventuais não conformidades.

8.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por meio de servidor designado, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, assegurando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2.3. Indicar os responsáveis para o agendamento das entregas, fornecendo os contatos necessários e disponibilizando acesso às dependências da instituição nos dias e horários previamente acordados.

8.2.4. Organizar a retirada dos móveis antigos, de forma a garantir espaço físico adequado para alocação dos novos itens adquiridos.

8.2.5. Receber os bens devidamente montados e prontos para uso, atestando o recebimento provisório e, após conferência da conformidade, emitindo o atesto de recebimento definitivo.

8.2.6. Efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido em contrato, contado a partir da entrega definitiva e da apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências.

8.2.7. Comunicar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades verificadas

durante a execução do contrato, fixando prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis.

9. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

9.1. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 3.103,29** (três mil cento e três reais e vinte e nove centavos), correspondente dos preços unitários e totais estimados para a aquisição, conforme quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	QTDE	UND DE MEDIDA	DESCRIÇÃO	V.U	V.T
1	10	Und	Botão de Acionamento Lateral Universal p/ Tampa Caixa Acoplada	R\$ 48,54	R\$ 485,40
2	1	Und	Fechadura embutida para porta metálica/alumínio, acabamento em aço cromado, conforme modelo.	R\$ 156,92	R\$ 156,92
3	1	Und	Fechadura estreita, tipo francesa, embutida para porta metálica/alumínio, acabamento em aço cromado	R\$ 141,42	R\$ 141,42
4	24	Und	Refis de 10” de encaixe, modelo carbano block, destinados à substituição e manutenção de purificadores de água	R\$ 58,29	R\$ 1.398,96
5	1	Und	Suporte de TV Móvel com rodinhas para suportar TV de 32 a 65 pol ou superior.	R\$ 920,59	R\$ 920,59

9.2. Justificativa dos Preços:

9.2.1. A metodologia utilizada para a estimativa de preços baseou-se na coleta de cotações formais emitidas por fornecedores com atuação comprovada no setor e contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, conforme previsto no inciso II e IV do § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.2. A planilha analítica contendo os fornecedores consultados, os respectivos valores ofertados e a metodologia de cálculo da média ponderada encontram-se devidamente anexada aos autos, em atenção ao dever de motivação, publicidade e controle dos atos administrativos.

9.2.3. A estimativa ora apresentada constitui base técnica e legalmente fundamentada para a seleção da proposta mais vantajosa, conferindo segurança à decisão administrativa e



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

contribuindo para a prevenção de contratações com preços inexequíveis ou acima dos valores praticados no mercado, conforme os arts. 6º, inciso XLIII, e 23 da Lei nº 14.133/2021.

9.3. Justificativas para a escolha dos fornecedores consultados

9.3.1. Foram priorizados fornecedores sediados no município de Assis/SP, considerando critérios estratégicos voltados à continuidade, eficiência e economicidade na aquisição dos materiais. A proximidade geográfica permite atendimento ágil, facilita eventuais trocas ou ajustes nos produtos fornecidos e reduz significativamente os custos logísticos, o que é especialmente relevante para itens de uso cotidiano e reposição rápida, como botões de acionamento de caixa acoplada, fechaduras, refis para purificadores e suportes com rodízio para TV.

9.3.2. Os fornecedores selecionados possuem comprovada especialização na comercialização dos itens descritos no objeto contratual, o que assegura maior confiabilidade técnica, conformidade com as especificações exigidas e qualidade nos produtos entregues fatores essenciais para atender às demandas operacionais da FEMA com segurança e precisão.

9.3.3. Também foram considerados a capacidade técnica e a estrutura logística dos fornecedores consultados, aspectos fundamentais para garantir o fornecimento integral e dentro dos prazos estabelecidos, além de suporte adequado para eventuais necessidades complementares, reforçando a viabilidade e a robustez da contratação.

9.3.4. Dessa forma, a escolha dos fornecedores está alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade, continuidade e segurança, promovendo o adequado funcionamento das atividades institucionais e garantindo o suporte necessário à manutenção da infraestrutura da FEMA.

9.4. As despesas para esta contratação correrão pela conta contábil a seguir identificadas:

Itens 01, 02 e 03

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.24 Material para Manutenção de Bens Imóveis

Ficha da despesa: 037

Item 04

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis

Ficha da despesa: 037

Item 05



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.52.42 Mobiliário em Geral

Ficha da despesa: 042

10. FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do contrato será rigorosamente acompanhada e fiscalizada pelo *senhor Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias, designado pela Portaria nº 75, de 26 de agosto de 2025.*

10.2. O fiscal é responsável por registrar todas as ocorrências pertinentes em relatório próprio, adotando as medidas necessárias para garantir o fiel cumprimento das cláusulas contratuais. Quaisquer irregularidades identificadas deverão ser comunicadas de forma imediata e formal à autoridade competente, visando à pronta correção e à preservação da legalidade e da eficiência na execução contratual.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

(2) Moratória de 0,5 (cinco décimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 15% (quinze por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

a) Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 0,8% (oito décimos por cento) do valor do contrato por serviço não executado e por dia de atraso;

b) Extravio ou dano de documentos em formato de papel e em formato especial: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade extraviada ou danificada e por dia de atraso;

c) Deixar de devolver o acervo documental dentro do prazo determinado: Para a infração descrita nesta alínea, a multa será de 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento) do valor do contrato por unidade e por dia de atraso.



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. DA RESCISÃO

13.1. A rescisão seguirá os termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, permitindo a dissolução do contrato em casos de descumprimento ou outras circunstâncias legais previstas na legislação aplicável.

14. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este Termo de Referência foi elaborado a partir das informações apresentadas no Documento de Formalização de Demanda encaminhado pela Seção de Serviços Gerais e Hub Inova FEMA.

15.2. Importante ressaltar que o *Estudo Técnico Preliminar não é obrigatório em contratações diretas, nos termos do art. 72, inciso I da Lei 14.133/21, que dispõe que o*



Fundação Educacional do Município de Assis
Campus “José Santilli Sobrinho”

mesmo será elaborado “se for o caso”.

15.3. Dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato requerer formalidade, podendo ser utilizadas mensagens eletrônicas ou a plataforma 1Doc disponível na página FEMA.EDU, via protocolo.

Assis, 03 de outubro de 2025

Vanusa Cadete Silva
Chefe de Departamento

Almir Rogério Camolesi
Coordenador

Juliana S. De Nigris Batista
Chefe de Seção

Isadora Pelizone de Lima Cintra
Assistente Administrativo

Eduardo Aparecido de Souza
Chefe de Seção